



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PROJETO DE LEI Nº ....., DE 14 DE OUTUBRO DE 2024

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – COMDUR no Município de Santa Luzia - MG.

RECEBIDO

Data: 15/10/24

SECRETARIA GERAL

Câmara Municipal de Santa Luzia

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano -COMDUR, órgão colegiado de caráter consultivo e de assessoramento ao Poder Público Municipal, paritário, julgador e deliberativo no âmbito da sua competência, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 2º O COMDUR terá como objetivo principal promover a participação da sociedade na formulação, execução e acompanhamento das políticas de desenvolvimento urbano do Município.

Art. 3º Compete ao COMDUR:

I - propor diretrizes e normas regulamentares para a política municipal de desenvolvimento urbano;

II - acompanhar e opinar sobre a execução do Plano Diretor, planos municipais urbanos, programas, operações urbanas consorciadas e projetos de desenvolvimento urbano;

III - promover a articulação entre os diversos órgãos e entidades envolvidos no desenvolvimento urbano;

IV - analisar e deliberar sobre as medidas mitigadoras e compensatórias apontadas pelas secretarias municipais quando da finalização dos Estudos de Impacto de Vizinhança, não podendo criar nenhuma outra medida;

V - realizar audiências públicas e consultas populares sobre temas de interesse urbano;

VI - opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, bem como posturas municipais, visando adequar ao desenvolvimento urbano adequado em observância ao Plano Diretor Municipal;

VII - deliberar sobre casos omissos na legislação urbana municipal;





Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320037003900330039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

VIII - analisar e julgar recursos quando este for estabelecido como 2ª instância recursal;

IX - subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para manutenção do desenvolvimento urbanístico sustentável;

X - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas ao desenvolvimento urbanístico sustentável;

XI - responder a consultas sobre matéria referente ao desenvolvimento urbano do Município; e

XII - elaborar o seu Regimento Interno que deverá ser votado e aprovado por maioria simples de seus conselheiros em até 03 (três) meses da publicação desta Lei.

Art. 4º O COMDUR será composto por 14 (quatorze) membros e seus respectivos suplentes, sendo:

I - 07 (sete) representantes do Poder Público Municipal:

a) 01 (um) representante da Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

c) 01 (um) representante da Secretária Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento;

d) 01 (um) representante da Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e do Turismo;

f) 01 (um) representante Secretária Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte; e

g) 01 (um) vereador da Câmara Municipal de Santa Luzia – MG, que será indicado pelo seu Presidente;

II - 07 (sete) representantes da sociedade civil:

a) 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

b) 01 (um) representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

c) 01 (um) representante da Entidade de Ensino Urbanístico;

d) 01 (um) representante da Associação Empresarial;

e) 02 (dois) representantes da Associação de Bairro; e

f) 01 (um) representante de ONG.





Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320037003900330039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

§ 1º Os membros do COMDUR terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 2º Será presidente nato do COMDUR o Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano.

§ 3º O vice-presidente será eleito entre os representantes da sociedade civil e assim ficará pelo período de seu mandato, sendo possível a sua recondução por igual período.

§ 4º Aplica-se aos conselheiros as hipóteses de impedimento e suspeição da lei civil.

Art. 5º O COMDUR se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano será responsável pelo suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do COMDUR.

Art. 7º Será nomeado um secretário executivo para este Conselho que deverá pertencer ao quadro de servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 8º Os conselheiros irão exercer seus mandatos de forma gratuita, sendo vedada a percepção de qualquer vantagem de natureza pecuniária.

Art. 9º As reuniões serão públicas, sendo facultado aos munícipes solicitar por escrito, com justificativa, que se inclua assunto de seu interesse na pauta da primeira reunião subsequente após aprovação pelo Conselho.

Art. 10. No caso de alguma destas entidades/setores deixarem de existir, o Conselho definirá a forma de substituição preservando os critérios e a proporcionalidade das representações e o tempo restante para o mandato vigente.

Art. 11. As decisões do Conselho deverão ser públicas e transparentes, com a divulgação das atas das reuniões contendo suas decisões no Diário Oficial do Município de Santa Luzia-MG e sua disponibilização na página da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, situada no site da Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MG.





Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320037003900330039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, de 14 de outubro de 2024.

**LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**





Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320037003900330039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320037003900330039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

cidadãos. Questões como mobilidade urbana, habitação, meio ambiente e infraestrutura serão discutidas de forma ampla e articulada com a matéria urbanística e participativa, resultando em soluções mais adequadas e sustentáveis.

### **5. Cumprimento de Normas Legais**

A criação do COMDUR está em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor Participativo e pela Lei Orgânica do Município, que preveem a participação da sociedade na gestão urbana. A institucionalização do Conselho é um passo necessário para o cumprimento dessas normas e para a consolidação de uma gestão pública mais democrática e participativa.

Deve ser ressaltado que com a participação da sociedade, estão previstos alguns elementos essenciais neste Projeto de lei que institui o Conselho como: objetivos claros, composição diversificada, mandato, competências e atribuições, transparência e publicidade, periodicidade das reuniões, recursos e infraestrutura, participação popular, dentre outros.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação deste Projeto de lei que representa um avanço significativo na gestão urbana de nosso Município, promovendo a participação cidadã, a transparência e a eficiência no planejamento e execução das políticas de desenvolvimento urbano.

Certo de que este Projeto de lei receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o a exame e votação, sob o regime de urgência, cujo rito ora solicito, nos termos do art. 52 da Lei Orgânica Municipal, de 01 de setembro de 2000 e conforme o Regimento Interno desta Casa.

Cordialmente,

**LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**





Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320037003900330039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
Av. VIII, nº 50 - Bairro Carreira Comprida - CEP 33.045-090 - Santa Luzia - MG

**- SMFI/GAB**

## **DECLARAÇÃO**

### **ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

*Arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.*

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Objeto: Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – COMDUR no Município de Santa Luzia.



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320037003900330039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

## DECLARAÇÃO

Declaramos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e considerando a natureza do objeto, que o presente Projeto de Lei não afetará as metas de resultados fiscais e:

- ( x ) não acarretará impacto orçamentário-financeiro; ou  
( ) a estimativa de impacto dispensada por lei;

Santa Luzia, 11 de Outubro de 2024.

(documento assinado digitalmente)

Andréa Cláudia Vacchiano

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU

(documento assinado digitalmente)

Ciente da Secretária Municipal de Finanças - SMFI

Santa Luzia, em 11 de outubro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Andréa Cláudia Vacchiano, Secretária**, em 11/10/2024, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vicente Frederico Pereira, Secretário(a)**, em 11/10/2024, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.santaluzia.mg.gov.br/autenticidadesei> informando o código verificador **0095477** e o código CRC **A9CF0EA0**.



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> com o identificador 320037003900330039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.